BURITIS- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.314, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo que menciona da Lei nº 1.287, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação do loteamento Vale do Urucuia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.287, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação ou aquele em que o lote urbano tenha o seu valor venal em até 30 (trinta) salários mínimos, caso em que o loteador poderá construir, vinculado ou não, a Programa de Financiamento Habitacional.(NR)"

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.287/13, passa a vigorar com a seguinte redação, para atender ao § 1º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 4º A implantação da infraestrutura básica constituída dos equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, captação de água pluvial e esgotamento sanitário cloacal é obrigatória e de inteira responsabilidade do proprietário do loteamento não cabendo ao Município de Buritis qualquer ônus para a realização dos serviços. (NR)"

Art. 3º O inciso IV, do art. 9º da Lei nº 1.287/13, passa a vigorar acrescido das alíneas 'f' e 'g', para atender ao contido no § 1º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal:

"Art.	9º
•••••	
IV -	
•••	••••••
T/	contação do ácuas pluvicia./N

f) captação de águas pluviais;(NR)

g) esgotamento sanitário cloacal.(NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 27 de novembro de 2014.

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 PUBLICADO NO MURAL

MORENO FERMANDES DE SANTANA
Assessor de Gabinete

Ref. a Proposição de Lei № 023, de 11 de novembro de 2014.

LEI № 1.314, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014. Pág. 1/1.